



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025.

- 0319 / 2025

ALTERA A LEI 9.930 DE 18 DE SETEMBRO DE 2012, PARA AMPLIAR A DIVULGAÇÃO DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS CRIMES DE BULLYING E CYBERBULLYING NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Torna obrigatória a afixação de cartaz em órgãos públicos municipais e congêneres com fins de ampliar a conscientização acerca dos crimes de bullying e cyberbullying tipificados no art. 146-A do Código Penal Brasileiro.

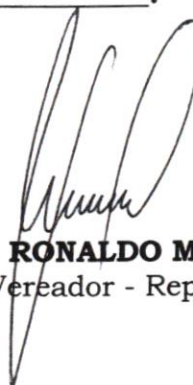
Parágrafo único - A afixação do cartaz que se refere o *caput* poderá ser substituída por publicação nas redes sociais ou sítio eletrônico, especialmente no mês de abril.

Art. 2º - O cartaz ou a publicação digital as seguintes informações: "Bullying e cyberbullying são crimes. Em caso de denúncia disque o nº 100 ou 181".

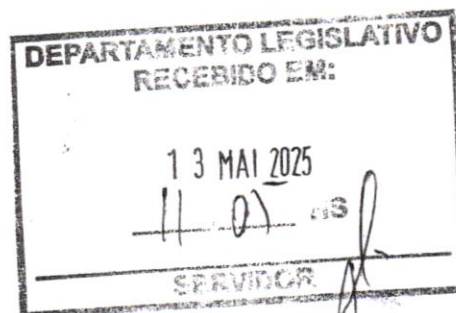
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____
DE _____ DE _____.


RONALDO MARTINS

Vereador - Republicanos





**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo ampliar a conscientização da população sobre os crimes de bullying e cyberbullying, recentemente tipificados no artigo 146-A do Código Penal Brasileiro, promovendo ações educativas por meio da afixação de cartazes ou publicações digitais em órgãos públicos municipais.

O bullying e o cyberbullying têm causado graves consequências emocionais, sociais e, em muitos casos, físicas às vítimas, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens. Trata-se de uma prática que, muitas vezes, passa despercebida ou é naturalizada no ambiente escolar, no trabalho e nas redes sociais. Por isso, é fundamental o fortalecimento de ações de conscientização e combate a essas condutas.

A proposta busca não apenas informar sobre a existência desses crimes, mas também estimular a denúncia por parte da população, contribuindo para a prevenção e para a responsabilização dos agressores. A veiculação da frase: "Bullying e cyberbullying são crimes. Em caso de denúncia, disque 100 ou 181" pretende chamar a atenção da sociedade para a gravidade do tema e facilitar o acesso aos canais de denúncia.

A possibilidade de substituição do cartaz por publicações digitais, especialmente no mês de abril — mês em que se promove o debate sobre o combate ao bullying em diversas iniciativas nacionais —, garante flexibilidade à medida e amplia seu alcance, considerando os meios digitais como ferramentas eficazes de comunicação institucional.

Dessa forma, este projeto representa uma ação simples, de baixo custo e alto impacto social, reafirmando o compromisso do poder público municipal com a educação, a proteção da dignidade humana e a promoção de uma cultura de paz e respeito mútuo.

Nessa perspectiva e diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____
DE _____ DE _____.



RONALDO MARTINS

Vereador - Republicanos